

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI N°

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Santana de Mangueira-Pb, para o exercício econômico-financeiro de 2001 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

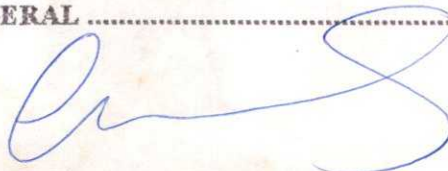
Art. 1° - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Santana de Mangueira, para o exercício Econômico-Financeiro de 2001, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 2.578.315,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e quinze reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.183.841,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 11.625,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 100,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 2.155.580,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 16.536,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 394.474,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.578.315,00

Art. 3° - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 85.039,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 432.154,00
04 - Agricultura	R\$ 56.405,00
05 - Comunicação	R\$ 42.009,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.228.012,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 179.272,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 383.233,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 47.965,00
16 - Transporte	R\$ 124.226,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.578.315,00



DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara MunicipalR\$ 85.039,00

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do PrefeitoR\$ 103.347,00

Secretaria de Administração GeralR\$ 195.314,00

Secretaria de Administração FinanceiraR\$ 170.437,00

Secretaria de Agricultura e AbastecimentoR\$ 56.405,00

Secretaria de EducaçãoR\$ 1.152.147,00

Secretaria de Cultura e DesportoR\$ 75.865,00

Secretaria de Transporte e UrbanismoR\$ 321.818,00

Secretaria de Saúde e SaneamentoR\$ 383.233,00

Secretaria de Assistência Social e PrevidênciaR\$ 34.710,00

TOTAL GERALR\$ 2.578.315,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2000, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidade pública e/ou privada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 1.031.326,00 (um milhão, trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, 24 de setembro de 2000


Espedito Aldeci Mangueira Diniz

-Prefeito-